



***Minuta de Ata de Registro
de Preços N.º ***/2024**

Pregão n.º 90107/2024

Processo n.º 213/2024

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. Luiz Fernando de Campos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 45.659.022-5 SSP/SP e CPF nº 303.493.438-61, e do outro lado a empresa _____, com sede à _____, n.º. _____, município de _____, Estado de _____, com registro no CNPJ/MF sob n.º. _____ e Inscrição Estadual n.º. _____ doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. _____, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e dos Decretos Executivos nº 220/2023 e 714/2023 e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. Registro de preços para serviços de transporte de pacientes com alta médica, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município, conforme especificações constantes do Anexo II do presente edital.

1.2. O serviço deverá ser executado 24 horas ininterruptas de segunda feira até sexta feira, mas de forma não presencial;

1.3. O acionamento será efetuado pelo responsável da UPA ou do Hospital para atender pacientes SUS;

1.4. Deverá ser utilizado veículo Ambulância Branca Simples, somente com 1 (um) condutor.

CLÁUSULA SEGUNDA
SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Edital da **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90107/2024** e seus anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada;



CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA pelo objeto do presente contrato o valor unitário de R\$ ____ (____).

3.2. Os preços acordados para o presente contrato são irreajustáveis.

3.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

13 – Secretaria de Saúde

13.01 – Fundo Municipal e Saúde

3.3.90.39.00 – Outras despesas correntes – Despesa 0646

CLÁUSULA QUARTA

DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A contratada apresentará as notas fiscais periodicamente ou após a execução de cada serviço, não sendo aceitas faturas de serviços não executados;

4.1.1. Cada nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório com no mínimo as seguintes informações: Data de realização do serviço, horário de realização do serviço, nome e endereço do paciente e nome do condutor do veículo.

4.2. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.3. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer fornecimentos;

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

4.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até **10 (dez) dias** após a aprovação da fatura.

4.6. No caso de prorrogação do contrato, os preços avençados serão reajustáveis anualmente pela variação do IPCA-IBGE, tomando-se por base para o cálculo o mês anterior ao do término da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA



DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Despesas com manutenção dos veículos, combustíveis, pedágios, tarifas e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Despesas com salários, encargos sociais, alimentação, transporte, hospedagem e quaisquer outras despesas com seus motoristas e funcionários;
- c) Despesas por danos causados a Prefeitura e a terceiros, causados por si ou por seus prepostos;
- d) Executar os serviços atendendo às necessidades e determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente qualificado e habilitado;
- e) Providenciar a substituição imediata do veículo utilizado para o transporte, em caso de eventual quebra, impossibilidade de operação dos mesmos ou irregularidade destes, garantindo o transporte do paciente ao seu destino em veículos que atendam a todas às normas e condições pertinentes ao transporte ao paciente;
- f) Demais responsabilidades previstas no Termo de Referência (Anexo II).

5.2. À empresa contratada e aos seus prepostos, é expressamente proibido:

- a) Fumar no interior do veículo;
- b) Colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
- c) Transportar pessoas estranhas e não autorizadas pelo Município;
- d) Manter comportamento inconveniente e desrespeitoso durante o transporte;
- e) Realizar os serviços com veículos em desacordo com as especificações exigidas ou que não atenda às condições de segurança no trânsito;
- f) Conduzir o veículo de forma perigosa, que coloque em risco a integridade e segurança dos pacientes;
- g) Obstar a fiscalização dos serviços por parte da administração municipal;

5.3. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo:

- a) Verificar a regularidade fiscal da contratada.
- b) Exigir do contratado o exame de avaliação psicológica do(s) condutor(es) do veículo, podendo solicitar a substituição do motorista, no caso de reprovação do mesmo;
- c) Realizar vistoria para certificar-se do estado geral do veículo utilizado no transporte, através de funcionários designados para este fim ou por terceiros contratados para tal finalidade;
- d) Apurar qualquer denúncia que envolva a segurança dos transportados e que poderá ensejar na aplicação de penalidades administrativas cabíveis;
- e) Exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, podendo utilizar-se, inclusive, de sistema de georreferenciamento;

5.4. Fica terminantemente vedada a transferência dos serviços contratados através desta licitação a terceiros (subcontratação).



5.5. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

6.1. A Registrada que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.2. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.4. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

7.1. A presente Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA DO DIREITO DE REGRESSO

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.2. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

8.2.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já



tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com o cronograma de execução dos serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução dos serviços;
- d) Multa de 10% (dez por cento), considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

9.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

9.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. As multas decorrentes do descumprimento deste edital ou do futuro contrato poderão ser descontadas (compensadas) de eventuais créditos devidos pelo Município em favor da licitante/contratada, independentemente da origem ou natureza desses créditos.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA

RESCISÃO DA ATA

10.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da



REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.1.1. Fica a critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

11.1. Quando desta Proposta resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

- (i) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;
- (ii) Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras;
- (iii) Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades decorrentes desta Proposta e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;
- (iv) Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizados em razão desta Proposta, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne o objeto da Proposta;
- (v) Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;
- (vi) Notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais; e (b) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;
- (vii) Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou suboperadores somente se existente compromisso escrito com estes, capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente desta Proposta e da legislação aplicável;
- (viii) Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizado em razão da Proposta;
- (ix) Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas Partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as Partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;
- (x) Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto nesta Proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

(xi) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrentes de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por sua culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, ____ de ____ de 2024.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **FORNECEDORA**:

Luiz Fernando de Campos
Secretário de Suprimentos e Licitações

Responsável
Cargo

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: